

BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A.

(SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA) - CNPJ/MF nº 41.590.869/0001-10

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Data, Hora e Local: Aos 5 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, na modalidade híbrida, que fisicamente na sala de reuniões na Avenida Paulista, nº 1.636, Sala 303, bairro Cerqueira César, em São Paulo – SP, CEP 01310-200, e à distância na modalidade telepresencial por videoconferência pelo link disponibilizado aos acionistas da companhia **BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. Quórum de Instalação:** Presente a **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS (100%)**, registrada em conformidade com a Lei das S.A. (Lei Federal 6.404/1976). Presentes também os Diretores da Companhia Sr. RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA, e Sr. MARCIO SIMON MANSOUR, para esclarecimentos aos acionistas. **Publicações/Convocação:** Dispensadas diante do comparecimento de todos os acionistas subscritores. **Composição da mesa:** Irá PRESIDIR a reunião o Sr. **RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA**, que convidou como SECRETÁRIO o Sr. **KALLIL SALEH EL KADRI NEVES**, que aceitou, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (1) Aprovação de contas da gestão; (2) Destituição/Nomeação de Diretores; (3) Alteração de Endereço da sede; (4) Discussão e deliberação sobre matérias de interesse da Companhia e assuntos gerais relativos à administração social. **Portanto foi alcançado o Quórum para se efetivar esta assembleia**, que se faz com o objetivo de discutir e deliberar sobre a ordem do dia. **Forma Sumária:** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme previsto no art. 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76); (1) **APROVAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO; DELIBERAÇÃO (1.1):** Os acionistas aprovam as contas sob a gestão do Diretor Presidente RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA. (2) **NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE DIRETORES; DELIBERAÇÃO (2.1):** Os acionistas aprovam a **RENÚNCIA** de RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA ao cargo de DIRETOR PRESIDENTE, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOIE) de 28/02/2025, registrada perante a JUCESP em 12/06/2025 sob nº 206.353/25-0 (protocolo 2279481250), cujo mandato iria até 25/06/2027. O cargo de Diretor Presidente (CEO) fica vago a partir deste ato. **DELIBERAÇÃO (2.2):** Os acionistas aprovam a **RENÚNCIA** de RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA ao cargo de DIRETOR DE ATENDIMENTO AOS APOSTADORES E OUVIDORIA (registrado como DIRETOR ADMINISTRATIVO), conforme eleito em AGOIE de 25/06/2024, registrada perante a JUCESP em 31/07/2024 sob nº 295.173/24-5, com término do mandato em 30/04/2027. **DELIBERAÇÃO (2.3):** Os acionistas resolvem **NOMEAR**, elegendo como Diretores da empresa, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição: **KALLIL SALEH EL KADRI NEVES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.***.***.9 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF nº 223.***.***.29, domiciliado na Avenida Brasil, nº 1500, Conj. 305, Edifício New York, na cidade de Americana – SP, CEP 13465-720, que aceitou, para o cargo de **DIRETOR DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA**, conforme termo de posse assinado em anexo. 2.1.1. Os acionistas dão quitação ao Sr. RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA de todas obrigações perante a companhia, incluindo: (i) dívidas passadas, presente e futuras; (ii) obrigações trabalhistas, fiscais, civis, bancárias e regulatórias; (iii) contingências ocultas; (iv) autos de infração; (v) penalidades administrativas; (vi) custos operacionais ou comerciais; (vii) compromissos assinados ou não assinados; (viii) responsabilidade de compliance/AML; (ix) responsabilidade perante Ministério da Fazenda, SPA, SIGAP, JUCESP ou quaisquer órgãos públicos, de forma plena, geral, irrevogável e irretirável. (3) **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; DELIBERAÇÃO (3.1):** Foi aprovada a alteração de endereço da sede da Companhia para: **Avenida Paulista, nº 1.636, Sala 303, bairro Cerqueira César, em São Paulo – SP, CEP 01310-200**, que aceitou, para o cargo de **DIRETOR DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA**, conforme termo de posse assinado em anexo. 2.1.2. A sociedade tem sede e foro na **Avenida Paulista, nº 1.636, Sala 303, bairro Cerqueira César, em São Paulo – SP, CEP 01310-200**, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse por deliberação dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social. **DELIBERAÇÃO (3.3):** Tendo em vista as deliberações acima, decidem os acionistas **CONSOLIDAR** o Estatuto Social da Companhia, o qual ficará arquivado na sede da Companhia à disposição dos interessados e que passará a vigorar com a redação constante do anexo (Estatuto Social Consolidado) desta Ata, autenticado pela mesa. Americana – SP, 5 de Dezembro de 2025. **RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA**, Presidente da Mesa. **KALLIL SALEH EL KADRI NEVES**, Secretário

ANEXO – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA CNPJ/MF nº 41.590.869/0001-10

Art. 1º - Sob a denominação de **BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de direito privado e capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na **Avenida Paulista, nº 1.636, Sala 303, bairro Cerqueira César, em São Paulo – SP, CEP 01310-200**, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse por deliberação dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social. **Art. 3º** - O objeto da sociedade no Brasil e no exterior é de atividade principal – CNAE Primário, a exploração de apostas de quota-fixa, consoante a Lei nº 13.756 de 2018, a Lei nº 14.790 de 2023 e a Portaria SPA/MF nº 827 de 2024 (CNAE 9200/3/99), e atividades (CNAEs) secundárias, o de casas lotéricas (CNAE 8299-7/06), a prestação de serviços de fornecimento e desenvolvimento de aplicativos para internet, mídia, conteúdo, campanhas de publicidade online (CNAE 62.03-1-00); a elaboração de programas de computadores (CNAE 62.01-5-01); e o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (CNAE 62.03-1-00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); suporte remoto (CNAE 62.09-1-00); atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00); serviços de site, páginas e portais da internet (CNAE 63.19-4-00); página de publicidade, entretenimento e jogos na internet, exceto jogos de azar (CNAE 63.19-4-00) **Art. 4º** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **Art. 5º** - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES; Art. 6º** - O capital social da Companhia, totalmente SUBSCRITO E INTEGRALIZADO em moeda corrente nacional, é de **R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**, dividido em trinta e seis milhões de ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios admitidos observadas as disposições gerais aplicáveis, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a ocorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelos três diretores qual cabe, isoladamente, independentemente, individualmente tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos tais como endosso e avais de favor, carta de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos assim assumidos, o sócio que a eles tiver dado causa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. **Art. 7º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Art. 8º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE; Art. 9º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo, e até 6 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos. § 1º - A Diretoria responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda poderá ser exercida por um Diretor de Relação Institucional, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria, observada a legislação e a regulamentação vigentes. § 2º - A Diretoria responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria poderá ser exercida por um Diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria, observada a legislação e a regulamentação vigentes. **Art. 10º** - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. **Art. 11** - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 12** - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. Havendo renúncia de membro da Diretoria, o diretor que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de seu substituto. § 1º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu. § 2º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores. § 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Art. 13** - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL; Art. 14** - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. **Art. 15** - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Art. 16** - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. **Art. 17** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL; Art. 18** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 19** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. **Art. 20** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração. **Art. 21** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, a sua posse será condicionada a assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA; Art. 22** - A sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por 01 (um) Ouvidor, que tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informado ao demandante; (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. § 2º - O atendimento prestado pela Ouvidoria será identificado através de número de protocolo, o qual será fornecido ao demandante, bem como será gravado, na hipótese de realização do atendimento por telefone ou terá a respectiva documentação arquivada, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico. § 3º - O Ouvidor será nomeado pela Diretoria e deverá preencher as condições e requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. § 4º - O Ouvidor terá mandato por prazo de [24] meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso este (i) descumpra suas atribuições previstas neste Contrato Social e/ou qualquer regra de funcionamento da Ouvidoria; (ii) apresentar conduta ética incompatível com a dignidade da sua função; (iii) cometa falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista. Em caso de procedimento de destituição do Ouvidor, será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa. § 5º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. § 6º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. § 7º - A Ouvidoria da Sociedade poderá atuar em nome de todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado financeiro do qual a Sociedade venha participar. **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS SOCIAIS E DOS DIVIDENDOS; Art. 23** - O exercício social concluirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Art. 24** - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Art. 25** - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Art. 26** - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS; Art. 27** - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **Art. 28** - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade. **Art. 29** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto ou acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmou o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma São Paulo, 5 de Dezembro de 2025. **RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA**, Presidente da Mesa. **KALLIL SALEH EL KADRI NEVES**, Secretário.

JUCESP: Certificado o registro sob nº 412.032/25-9, 09/DEZ/2025. Protocolo nº 5.195.001/25-0.

